



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 035 / 2023.

Altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Excelentíssimo Senhor

Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que *altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.*

O presente projeto é proposto tendo em vista alteração na Estrutura Administrativa, conforme Lei Municipal nº e conseqüente alteração na nomenclatura e nas atribuições de algumas Secretarias, após a última readequação do Conselho em 2017, bem como a readequação das finalidades abrangidas pelo Conselho.

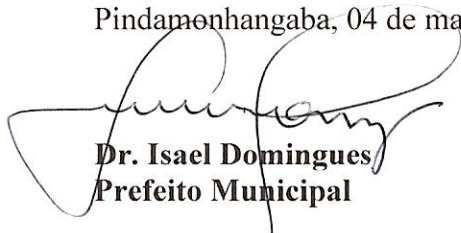
O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas passa a vincular-se a Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá providenciar os meios para que o Conselho possa desenvolver suas atividades.

O Conselho Municipal de Políticas passa a ser composto por 18 (dezoito membros) conforme alteração proposto no art. 3º da Lei nº 5.146, de 2010.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 04 de maio de 2023.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2023.

Altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre drogas instituído pela Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, passa a denominar-se “Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas.”

Art. 2º A Lei nº 5.146, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas integrando o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Combate ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde oferecer infraestrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho.”

“Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas:

I - Propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II -

a) de prevenção ao uso indevido do álcool, drogas e substâncias que causem dependência;

.....

III - estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso de álcool, drogas e substâncias que causem dependência;

.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes.

I- 07 (sete) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, preferencialmente:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo preferencialmente:

1. 01 (um) representante da atenção básica da saúde;

2. 01 (um) representante do atendimento de urgência e emergência; e

3. 01 (um) representante do atendimento em saúde mental.

.....

d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social; e

e) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos.

.....

IV- Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes indicados pelas organizações não-governamentais de saúde mental e organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

.....

§1º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, deverão ser eleitos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade estatutária de cada segmento.

§2º Realizada a eleição, caso haja vacância de membros titulares e ou suplentes, as vagas poderão ser ocupadas por candidato que, não eleito na vaga por ele inicialmente pleiteada, se adeque também as exigências daquela vacante, tendo preferência, entre os interessados habilitados, a pessoa com maior número de votos na eleição."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de maio de 2023.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal